



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 11/02/99

Renato Rainha
Chefe de Assessoria de Gabinete

L190
10/02/99
[Signature]
Presidente do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Isenta os servidores públicos civis inativos e os pensionistas do Distrito Federal da contribuição para o custeio da previdência social.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os servidores públicos civis inativos e os pensionistas do Distrito Federal ficam isentos da contribuição para o custeio da previdência social, de que trata a Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos estão há quase cinco anos sem receber qualquer reajuste salarial. Aliado a esse arrocho, tiveram os seus descontos para a previdência e para o Imposto de Renda aumentados, o que provocou uma perda ainda maior no poder aquisitivo dessa sofrida categoria de servidores.

Os servidores inativos e os pensionistas, que tanto contribuíram para o desenvolvimento e o progresso do Distrito Federal e do País, estão sendo, agora, compelidos a contribuir para a previdência social, mesmo depois de terem contribuído por mais de 30 anos.

PROTCCLO LEGISLATIVO
L 47/99
10/02/99
[Signature]



O Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas (art. 230 da Constituição Federal). Ademais, é imperativo constitucional a irredutibilidade do salário (Art. 7º, VI), por isso, aumentar a alíquota do desconto para a previdência constitui redução salarial, o que fere o preceito da Norma Maior.

Em vista disso, e em face do amparo legal previsto no art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, contamos com o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

RECEBUEMOS
PL 252
10/02/99
